



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeita em exercício: *Ângela Maria Kilson*

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.956

"Autoriza o adiantamento do pagamento pelos serviços pactuados aos hospitais particulares conveniados do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências." O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Na forma do artigo 65 da Lei Federal n. 4.320/64 fica reconhecido o estado de emergência financeira em saúde na rede hospitalar conveniada com o Sistema Único de Saúde Barbacena até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput do presente, possui lastro no déficit do Estado de Minas Gerais para com o Município de Barbacena, reconhecido junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais no termo de reunião no âmbito do Procedimento Administrativo n. 0056.19.000429-9.

§ 2º Diante do reconhecimento de que trata o caput do presente, fica instituído no âmbito do Município de Barbacena, de forma excepcional e específica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento a hospitais conveniados pelo Sistema Único de Saúde que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de hospitais, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata esta Lei não deve ocasionar prejuízo ao salário dos servidores, incluindo o 13º salário do corrente exercício e das parcelas que vem sendo quitadas dos exercícios de 2015 e 2016.

Art. 4º O adiantamento mensal aos hospitais não ultrapassará o valor do duodécimo ao faturamento mensal de cada hospital que é financiado pelo teto da média e alta complexidade - MAC.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das despesas de custeio da entidade hospitalar.

Art. 6º O que não for despesa de custeio da entidade hospitalar seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º As requisições de adiantamentos serão feitas pelas entidades hospitalares, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal em que se baseia;
II - demonstração da despesa de custeio objeto do adiantamento requerido.

Art. 9º A aplicação do adiantamento concedido será imediata considerando a característica de continuidade das despesas a que se destina.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 11. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 12 Como se trata de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório.

Capítulo IV

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 13 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 16. Recebidas as prestações de contas a Secretaria Municipal de Saúde verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 17. Se as contas foram consideradas em ordem e boas a Secretaria Municipal de Saúde certificará o fato e encaminhará o processo ao órgão competente para exame final e parecer.

Art. 18 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido, a Secretaria Municipal de Saúde remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido à Controladoria Geral do Município, devidamente informada, para abertura de procedimento administrativo nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Fica facultado ao Município de Barbacena, durante o período reconhecido nesta lei, a destinação de recursos para ações em serviços públicos de saúde - ASPS - em percentual superior ao constitucionalmente previsto.

Art. 20. Fica condicionado o adiantamento referido no presente ao cumprimento por parte dos hospitais conveniados do SUS/Barbacena de projetos de redução de custos a serem apresentados ao Município no prazo de trinta dias após o primeiro/eventual adiantamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de julho de 2019;
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Ângela Maria Kilson
Prefeita Municipal em exercício
(Projeto de Lei nº 060/2019 - Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.957

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2019, e dá outras providências"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2019, do Município de Barbacena - MG, com opção para parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa e concessão de benefícios fiscais, nos termos desta Lei e de sua regulamentação, no que couber.

Art. 2º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2019, implica em:

I - reconhecimento, confissão e assunção da liquidez e certeza, da dívida objeto da pactuação, de forma irrevogável e irretroatável;

II - desistência irrevogável e irretroatável de qualquer recurso ou contestação, administrativos ou judiciais, sobre a dívida confessada e parcelada;

III - autorização à Advocacia Geral do Município para manifestar em juízo a desistência de que trata o inciso II deste artigo, independentemente de qualquer ato do contribuinte ou de seu procurador, nas ações executivas da dívida pactuada;

IV - compromisso irrevogável e irretroatável de quitação da dívida, na forma pactuada, obrigando o signatário e seus sucessores a qualquer título, até completa liquidação.

Art. 3º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2019 compreende os débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa para com o Município de Barbacena até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), os quais poderão ser pagos em parcela única ou em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com anistia de juros e multas em até 100,00% (cem por cento), observadas as seguintes condições:

I - 100,00% (cem por cento) para quitação da dívida em parcela única;

II - 80,00% (oitenta por cento) para quitação da dívida em 04 (quatro) parcelas;

III - 70,00% (setenta por cento) para quitação da dívida em 08 (oito) parcelas;

IV - 60,00% (sessenta por cento) para quitação da dívida em 14 (quatorze) parcelas;

V - 50,00% (cinquenta por cento) para quitação da dívida em 20 (vinte) parcelas; e

VI - 30,00% (trinta por cento) para quitação da dívida em mais de 20 (vinte) a até 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º Não haverá parcelamento que resulte em parcela inferior a 02 (duas) UFMB's (Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena).

§ 2º Aos débitos, por contribuinte, superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicam-se os benefícios desta Lei, na proporção de 60,00% (sessenta por cento), se entidade filantrópica, permitido o parcelamento em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não se aplicando, nestes casos, a disposição do inciso VI, do caput deste artigo.

§ 3º Não haverá incidência de juros ou atualização monetária sobre os parcelamentos contratados sob a égide desta Lei, no adimplemento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Os benefícios concedidos por esta Lei serão deferidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento próprio, na forma regulamentar, ou, mediante ato próprio através da Central de Justiça e Cidadania - CEJUSC, junto ao Fórum "Mendes Pimentel", sede administrativa do Foro da Comarca de Barbacena.

Art. 5º Os benefícios concedidos por esta Lei, observadas as condições nela estabelecidas, são extensivos:

I - aos débitos de natureza tributária e/ou não tributária, inscritos em Dívida Ativa do Município até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018;

II - ao saldo vincendo de dívidas anteriormente parceladas sem benefícios fiscais;

III - aos débitos em processos de execução judicial, não sentenciados até a promulgação desta Lei;

IV - aos débitos protestados ou remetidos para protesto ao Cartório correspondente;

V - aos débitos em situação "pré-processual" junto à Central de Justiça e Cidadania - CEJUSC;

VI - aos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) junto à autarquia Serviço de Água e Saneamento - SAS;

VII - aos débitos de qualquer natureza, não inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de denúncia espontânea;

VIII - aos débitos decorrentes de Ação Fiscal concluída até a promulgação desta Lei, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 6º Os débitos constituídos por saldos remanescentes de parcelamentos, contratados com os benefícios das Leis nºs. 4.510/2013, 4.669/2015, 4.782/2016 e 4.830/2017, decorrentes de inadimplência total ou parcial, poderão ser renegociados nos prazos e condições desta Lei, observados os efeitos jurídicos e fiscais a eles inerentes, sobretudo, como causa interruptiva da prescrição.

Art. 7º A Advocacia Geral do Município promoverá a suspensão ou extinção das ações executivas correspondentes aos débitos de que trata o item III do artigo 5º desta Lei, em decorrência do parcelamento ou pagamento total da dívida.

Art. 8º O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2019 vigorará até 31 (trinta e um) de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2019

de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 15 de julho de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Ângela Maria Kilson

Prefeita Municipal em exercício

(Projeto de Lei nº 060/2019 – A autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei

Flávio Pastorini Borges de Medeiros

Secretário Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELA EXMA SRA PREFEITA MUNICIPAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.589 - DESIGNAR Juliana Aparecida Vieira, para responder, cumulativamente, pelos expedientes da Assessoria de Ouvidoria Adjunta, na Vice-Diretoria do Serviço de Água e Saneamento - SAS, sem quaisquer outras vantagens além das de seu cargo, no período de 15.07.2019 a 02.08.2019. Barbacena, 11 de julho de 2019.

Publique-se na forma da lei

Flávio Pastorini Borges de Medeiros

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 002/2019 F – PRC 011/2019 – Aquisição dos medicamentos Albocresil e Hemogin, visando atender aos serviços de ginecologia do Centro de Especialidades Multiprofissional, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, adjudicados à licitante vencedora SOUZA E CARVALHO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.306.511/0001-20 os lotes pelos valores unitários, 01 R\$ 101,00 (cento e um reais) e 02 R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). Barbacena, 15/07/2019. Maria Aparecida Eugenia. Gerente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE005/2019 – PRC 124/2018. Objeto: REGISTRO DE

PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de cama, mesa e banho, visando atender às necessidades da Casa de Acolhimento Institucional de Barbacena – CAIB, através da SESAPS. Empresas vencedoras dos valores unitários: - A. F. GOMES, CNPJ nº 19.078.151/0001-90, item 01 no valor de R\$ 45,48, item 04 no valor de R\$ 20,00, item 07 no valor de R\$ 6,40 e item 08 no valor de R\$ 37,45. - ELO TEXTIL LTDA – EPP, – EPP, CNPJ nº 28.844.636/0001-39, item 02 no valor de R\$ 26,30, Item 03 no valor de R\$ 52,00, item 05 no valor de R\$ 66,60 e item 06 no valor de 10,80. Adjudicado em 04/07/2019 e Homologado em 04/07/2019. Barbacena, 15/jul/2019. Ângela Maria Kilson – Prefeita Municipal em exercício.

Publique-se na forma da lei

Flávio Pastorini Borges de Medeiros

Secretário Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIAS

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos dos artigos 157, 166, 167, 168, 169 e 170, todos da Lei Municipal nº 3.245/1995, e considerando as informações que lhes foram remetidas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 86/2019 - Art. 1º. Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do memorando nº 010/2019, de lavra da Divisão de Logística, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer do processo administrativo nº 006/CPIA/2019. Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2019, de 11 de janeiro de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 10 de julho de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº 87/2019 - Art. 1º. Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do memorando nº 005/2019, de lavra da Supervisão de Controle Operacional, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer do processo administrativo nº 007/CPIA/2019. Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2019, de 11 de janeiro de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 10 de julho de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº 88/2019 - Art. 1º Instaurar, a partir desta data, Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do memorando nº 008/2019, de lavra da Diretoria Geral do SAS, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer do processo administrativo nº 008/CPIA/2019. Art. 2º O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 001/2019, de 11 de janeiro de 2019. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 10 de julho de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, através do Ofício nº 444/2019, fica REVOGADA a Licença Ambiental nº 0092/2017, emitida em 28.11.2017 pela Diretoria de Meio Ambiente do Serviço de Água e Saneamento – SAS.

Publique-se na forma da lei

Flávio Pastorini Borges de Medeiros

Secretário Municipal de Governo

SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SIMPAS

Diretor: Leandro Lombardi Campos

EXTRATO DE PORTARIA

LEANDRO LOMBARDI CAMPOS, DIRETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR – SIMPAS, NOMEADO PELO DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 EM CONFORMIDADE COM A SEÇÃO III, ARTIGO 7º, DA LEI DELEGADA Nº 57 DE 13 DE MAIO DE 2013, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

PORTARIA Nº 10/2019 - Conceder pensão por morte, de acordo com art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 229, I, a, da Lei Municipal nº 3.245/95, ao beneficiário Osamam Honório Filho, CPF nº 116.684.746-20, cônjuge da servidora-pública aposentada Maria das Dores Honório Silva, CPF nº 546.364.346-68, matrícula nº 25390, conforme parecer nº 417/2019 exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo à data do óbito ocorrido em 20/06/2019. Barbacena, 10 de julho de 2019. Leandro Lombardi Campos - Diretor do Simpas.

Publique-se na forma da lei

Flávio Pastorini Borges de Medeiros

Secretário Municipal de Governo